



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.152/2001
19/12/2001

**"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

"O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fixa em R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

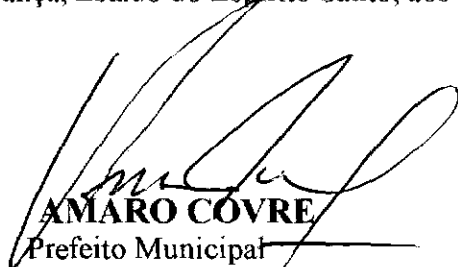
Art. 2.º - Fixa em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

Art. 3.º - Fixa em R\$ 1.228,44 (um mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), os subsídios dos Secretários Municipais de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

Art. 4.º - Revogam-se os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 1.106 de 30/08/2000.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra


HELIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Mun. Administração